



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Instituto Kairós		
EMENTA: Recredencia o Instituto Kairós, no município de Ipu, Censo Escolar nº 23026570, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 1438487/2014	PARECER Nº 0966/2014	APROVADO EM: 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Núbia Maria Ferreira, licenciada em Pedagogia, Registro nº 045, com especialização em Gestão, Coordenação, Planejamento e Avaliação, diretora do Instituto Kairós, no município de Ipu, por meio do processo nº 1438487/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição possui Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ nº 00.146.870/0001-73, Censo Escolar nº 23026570, está situada na Rua Emídio Barbosa, nº 28, Bairro Centro, CEP: 62.250-000, no município de Ipu.

Responde pela direção da escola a professora Núbia Maria Ferreira; pela secretaria, Maria Lúcia Passos Vitoriano, Registro nº AAA 001409. O corpo docente é composto de 23 (vinte e três) professores, sendo 19 (dezenove) habilitados e 4 (quatro) autorizados.

O Atestado de Segurança está assinado pelo engenheiro civil Alex Rodrigues de Oliveira, CREA nº 50361-D. O de Salubridade fora expedido pela Prefeitura Municipal de Ipu e assinado pelo Coordenador da Vigilância Sanitária, José Maurício de Lima.

O acervo bibliográfico é constituído de 583 (quinhentos e oitenta e três) títulos para um total de 374 (trezentos e setenta e quatro) alunos matriculados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento do Instituto Kairós, no município de Ipu, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e à homologação do regimento escolar.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0966/2014

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício